

Cria o “**Prêmio Paulo Freire – Mestre Cidadão**” aos Trabalhadores em Educação do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Paulo Freire – Mestre Cidadão”, a ser conferido anualmente pela Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, aos profissionais trabalhadores em educação e que atuam no município, que tem por objetivos:

I – A valorização e o reconhecimento público das (os) trabalhadoras (es) em educação que fazem da sua atividade um instrumento de emancipação e acesso à cidadania;

II – Promover a formação cidadã da comunidade escolar, aprofundando uma percepção crítica da realidade, proporcionando novas perspectivas para as comunidades;

III – Incentivar a pesquisa como instrumento pedagógico eficaz, capaz de dialogar com os problemas e situações do cotidiano vivenciado pela comunidade escolar.

Capítulo II – Da Promoção

Art. 2º - O Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão é uma promoção do Poder Legislativo de São Leopoldo que divulgará e premiará anualmente os/as vencedores/as em Sessão Solene realizada no mês de outubro em conjunto com as comemorações do Dia do Professor.

Capítulo III – Da Divulgação do Prêmio

Art. 3º - Será de responsabilidade da Câmara Municipal de São Leopoldo buscar parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e entidades de classe do magistério para que no início de cada ano letivo as escolas sejam devidamente convidadas a participar.

Parágrafo único – A entidade promotora deverá divulgar em seu site cópia do Decreto Legislativo e do Regulamento Interno do referido Prêmio.

Capítulo IV – Das Modalidades

Art. 4º - O Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão é dirigido aos (as) trabalhadores (as) em educação que desenvolvem projetos na rede municipal e estadual de

ensino, bem como da rede privada e educadores não formais. O Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão será dividido nas seguintes modalidades:

- 1 – Trabalhadores em Educação Infantil
- 2 – Trabalhadores em Educação do Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 5º)
- 3 – Trabalhadores em Educação de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano)
- 4 – Trabalhadores do Ensino Médio
- 5 – Trabalhadores em Educação de Jovens e Adultos
- 6- Trabalhadores em Educação Especial

Capítulo V – Das categorias

Art. 5º - O Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão premiará as seguintes categorias:

- 1 – Ensino público municipal
- 2 – Ensino público estadual
- 3 – Ensino privado
- 4 – Ensino não- formal

Capítulo VI – Dos participantes

Art. 6º - O Prêmio destina-se a trabalhadores/as da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como trabalhadores em educação popular, de entidades não governamentais, em atuação direta com crianças, jovens e adultos durante a execução do trabalho e no ano da sua inscrição ao Prêmio ou segundo semestre do ano anterior.

Parágrafo 1º - Cada candidato/a só poderá concorrer com 1 (um) trabalho e somente em uma categoria.

Parágrafo 2º - Em caso de mais de um autor/a, o trabalho corresponderá somente a uma premiação.

Capítulo VII – Da inscrição e recebimento do trabalho

Art. 7º - O prazo para inscrição do projeto/ pesquisa será até o dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 8º - A inscrição corresponderá à aceitação pelo participante das disposições do presente regulamento e, inclusive, da autorização para publicação uso de imagem.

Art. 9º - A inscrição deverá ser feita na Câmara de Vereadores, pelo (a) autor (as) junto à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social.

Capítulo VIII – Do conteúdo dos projetos/ pesquisa

Art. 10º - O trabalho deverá versar sobre uma experiência concreta, concluída no ano da inscrição ou segundo semestre do ano anterior à sua inscrição ao Prêmio, contendo e articulando os seguintes aspectos:

I – Justificativa: descrição da situação anterior à experiência e o que motivou a escolha do tema;

II – Fundamentação teórica: citação de autores e/ou conceitos que serviram de referência para embasar teoricamente a prática desenvolvida e, ainda, descrição das reflexões realizadas durante o processo que, partindo destes conceitos, contribuíram para aperfeiçoar a prática;

III – Objetivos: pretendidos com a experiência no âmbito da Educação Cidadã.

IV – Desenvolvimento das ações: detalhamento das ações desde os primeiros encaminhamentos; descrição da metodologia de trabalho utilizada; atividades propostas às crianças e aos alunos e como foram trabalhadas as diferentes áreas do conhecimento; espaços físicos e materiais utilizados; descrição, caso houver, de como foram feitas as parcerias com outros profissionais e entidades, dentro e fora da escola e indicação da articulação da experiência com o Projeto Político Pedagógico;

VI – Avaliação dos resultados: detalhamento dos procedimentos adotados para a avaliação do processo e dos resultados obtidos, aprendizados e avanços ao longo da experiência; descrição das aprendizagens das crianças, jovens e adultos e de como estas ocorreram; comparação dos resultados obtidos com os resultados esperados.

VII – Conclusão: previsão de continuidade, ampliação e aperfeiçoamento da experiência desenvolvida e como pode ser aproveitada por outros professores da cidade ou da região.

VIII – Anexos: Documentação comprobatória (vídeos, fotos, acompanhadas de autorização dos pais para divulgação de imagens ou produções das crianças, jovens e adultos).

Capítulo XIX – Da composição das comissões

Art. 11 – Fica instituída a Comissão Organizadora formada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Leopoldo e sua Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social.

Parágrafo único: Cabe à Comissão Organizadora divulgar o Prêmio amplamente no início do ano letivo; firmar parcerias com instituições, empresas privadas e

outras entidades em busca de patrocínios para a premiação; constituir a Comissão Julgadora; receber e repassar à Comissão Julgadora os trabalhos inscritos dentro dos prazos estabelecidos; acompanhar e subsidiar a Comissão Julgadora; organizar o evento de premiação.

Art. 12 – Fica instituída Comissão Julgadora do Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão constituída da seguinte forma:

A – um representante do Conselho Municipal de Educação;

B – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

C – um representante da Coordenadoria Regional de Educação;

D – um representante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos;

E – um representante do Centro dos Professores Leopoldenses – CEPROL;

F – um representante do Sindicato dos Professores das Instituições Particulares de Ensino – Sinpro;

G – um representante do Centro de professores do Estado do Rio Grande do Sul – Ceprs – Sindicato.

Capítulo X – Da avaliação dos projetos/ pesquisas

Art. 13º- A avaliação será realizada pela Comissão Julgadora, que selecionará três (3) projetos/ pesquisa de cada categoria, declarando o vencedor do Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão e os classificados em 2º e 3º lugares.

Art. 14º - Serão critérios para avaliação:

1 – Contexto: a relação da experiência junto ao contexto da comunidade escolar junto no qual foi desenvolvida;

2 – Possibilidade de aproveitamento como uma forma pedagógica de construção de uma educação cidadã;

3 – Consistência pedagógica e clareza conceitual: existência de fundamentação teórica; uso de autores e/ou conceitos; reflexões realizadas durante o processo partindo destes conceitos; existência de relação entre a teoria apresentada e a prática pedagógica, relação com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação;

4 – Prática pedagógica: consideração sobre a realidade da criança, jovem e adulto, da comunidade e do mundo que vive; possibilidade de desenvolvimento das diferentes áreas de conhecimento e visão integradora e participativa, dando ênfase à construção de uma consciência crítica, cidadã e de protagonismo;

5 – Elaboração, organização e originalidade do trabalho: clareza, correção linguística e objetividade do relato; criatividade na execução e técnicas utilizadas e ousadia na aplicação do projeto/ pesquisa.

Capítulo XI – Da premiação

Art. 15° - Os primeiros colocados de cada categoria receberão o troféu Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão, no valor de 1.000 (Hum mil reais) em dinheiro, e diploma de participação. Os segundos e terceiros colocados de cada categoria receberão medalha e diploma de participação.

Art. 16° - As instituições dos trabalhadores da educação premiados em primeiro lugar receberão Selo Paulo Freire Mestre Cidadão. As empresas parceiras do Prêmio receberão o Selo Paulo Freire Mestre Cidadão.

Parágrafo único: Todos os participantes receberão diploma de participação.

Art. 17° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.